



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprima-se o art. 1.817 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Manter a atual redação do art. 1.817. Desnecessária sua alteração.

As sugestões propostas pretendem substituir as palavras “exclusão” e “excluído” por “indignidade” e “indigno”, sendo a rigor desnecessárias, pois o indigno é excluído. Ademais, a disposição também se aplica à deserção, e a alteração do texto pode ser interpretada como pertinente tão somente aos casos de indignidade.

Sala das sessões, 24 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

